



LEI MUNICIPAL Nº 1.489, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Cria o Departamento de Iluminação Pública, altera a estrutura administrativa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que trata a Lei Municipal nº 1.022/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Ao item 06 do Inciso III, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, será acrescido o subitem 6.3, com a seguinte redação:

“Art. 4º

III - Órgãos de Execução Programática/Instrumental

2.

3.

4.

5.....

6. Secretaria de Obras e Serviços Públicos

6.1.

6.2.

6.3. Departamento de Iluminação Pública.

Art. 2º. Ao Inciso VII, do art. 5º da Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, ficam acrescentadas as alíneas *q* e *u*, com as seguintes redações:

“Art. 5º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEOSP tem por finalidade e atribuições:

a).....;

).....;

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



q) compete também a SEOSP, a coordenação e manutenção das instalações do Sistema de Iluminação Pública no Município, cabendo-lhe ainda, a expansão, através da elaboração de projetos e sua devida implantação;

u) na elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, o Município deverá obedecer as normas regulamentadoras sobre segurança do trabalho – NR - 10, normas técnicas da COELCE e da ABNT, principalmente, o padrão da Norma Técnica NT – 007 e do Padrão de Estrutura PE – 030, da COELCE.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a

I - proceder o remanejamento de dotações orçamentárias suficientes para o funcionamento regular do órgão criado pela presente lei, podendo decretar a abertura de créditos adicionais, sendo ainda suplementadas em caso de insuficiência, observada a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar servidores de outros órgãos, sem prejuízo ao órgão de origem, para atender as necessidades funcionais de pessoal técnico, ao bom funcionamento do órgão ora criado.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Iluminação Pública, criado por força da Lei Municipal n.º 756/03, de 14 de julho de 2003 tem sua gestão administrativa e contábil, transferida para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de setembro de 2015.


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente